

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL

PREZADA SENHORA,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

- A prestação de serviços será de 20 horas semanais.

LOCAL DE ATENDIMENTO:

Fonoaudiologia: Educação

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Avaliar, levantar hipótese diagnóstica, diagnosticar (dentro de cada especialidade);
- Reabilitar e acompanhar os indícios de comprometimento no desenvolvimento do aluno dentro do aspecto da aprendizagem. Estudo de caso do aluno encaminhado;
- Devolutivas de acompanhamentos;
- Devolutivas de avaliações para os responsáveis e equipe escolar;
- Elaboração de projetos, palestras e encontros com pais e professores;
- Orientações a equipe escolar;
- Orientações a pais e ou responsáveis.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a profissional para formação da Equipe Multidisciplinar a mesma sendo instâncias de trabalho Escolar oficialmente legitimadas pelo Artigo 26º da LDB, Lei nº 9394/96, pela Deliberação nº 04/06 CEE/PR, pela Instrução nº 017/06 SUED/SEED, pela Resolução nº 3399/10 SUED/SEED e a Instrução nº 010/10 SUED/SEED (Em anexo).

Necessitamos do trabalho do profissional para que possa fazer o atendimento dos alunos na Equipe Multidisciplinar, sendo individual e grupo. Este atendimento é para dar suporte às crianças com dificuldades de aprendizagem, estes através de avaliações dos seguintes profissionais: Pedagogo, Psicóloga e Fonoaudióloga, assim orientando a Equipe Pedagógica e os





PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

professores da Instituição a melhor forma de desenvolver as atividades fazendo com que os alunos possam desenvolver dentro de suas habilidades a aprendizagem de forma eficaz e moderando a angústia tanto dos profissionais da Instituição e alunos.

Através destes levantamentos acima e sobre a Equipe Multidisciplinar, assim justifico a necessidade do profissional através de contrato temporário, pois, a fonoaudióloga que atuava no quadro solicitou exoneração no dia 26/11/2019 e não havendo concurso em andamento, sou seja, aberto para a profissional acima e para suprir a necessidade da demanda, necessitamos do contrato temporário. Até que possamos dar andamento em concurso para as demandas que se faz necessário para o Município e também dando obediência na Lei Complementar 173 de maio de 2020, no Art. 8º na hipótese de que trata o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid 19. Em anexo o pedido de exoneração das profissionais Psicóloga e fonoaudióloga.

Tendo como objetivo oportunizar o acesso ao atendimento técnico especializado com a Equipe Multidisciplinar o profissional de fonoaudiologia, será voltado para otimizar a aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação do Município de Ibema – Pr, que apresentam dificuldade de aprendizagem escolar. Também com orientações à comunidade escolar, as famílias dos alunos, atendimentos individuais ou em grupo aos alunos.

A equipe multidisciplinar vem oferecer apoios as Instituições de Ensino da Rede Municipal, com atendimentos individuais ou em grupo à alunos, orientação, equipe pedagógica, professores e famílias, bem como realizar encontros e palestras com equipe pedagógica e professor da rede municipal de ensino quando se fazer necessário.

Na perspectiva da construção de uma Educação de qualidade, a Equipe Multidisciplinar tem como prerrogativa articular os segmentos profissionais da Educação, Instancia Colegiada e Comunidade Escolar. Desta forma, a fonoaudióloga é responsável por traçar junto com as diretrizes da equipe pedagógica exercícios que trabalhem a oralidade. Sendo assim, este profissional utiliza materiais gráficos para estimular a leitura e analisar os problemas apresentados pelo educando agregando conhecimentos de sua competência e contribuindo para o aprimoramento dos processos educativos pois inseridos no contexto educacional. O fonoaudiólogo passa a ser corresponsável junto com os demais profissionais pelo êxito no processo de ensino aprendizagem destes alunos que estão no processo avaliativo iniciado no ano letivo anterior e que necessitam com urgência da finalização deste processo para dar início ao atendimento especializado para cada criança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

A urgência desta solicitação justifica-se pela necessidade de efetivar a matrícula dos alunos anteriormente citados no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos Multifuncionais – Séries Iniciais – Curso 6415. Esses alunos encontram-se em processo de avaliação e o mesmo somente pode ser concluído a partir da avaliação da equipe completa (incluindo o profissional de fonoaudiologia). A efetiva matrícula desses alunos no AEE garante a eles o direito à participação na Prova Paraná e Prova Brasil em ambiente diferenciado com atendimento individualizado para que consigam realizar as mesmas da melhor forma possível. Agrega-se a esta justificativa também o fato de termos outros alunos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) com sugestão de acompanhamento fonoaudiológico, e neste momento é de suma importância citar o fato de que o processo de alfabetização parte do princípio da fala correta do aluno. Se o aluno apresentar dificuldades na fala, essas precisam ser corrigidas a tempo para que o processo de alfabetização obtenha o sucesso esperado pelo professor e equipe.

Em anexo o decreto de exoneração da servidora.

Desde já agradeço sua Atenção e Colaboração.

Ibema, 24 de Fevereiro de 2022.


Melissa Gomes dos Santos de Barros

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



DECRETO Nº 1322/2019

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

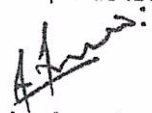
Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **KARLLA CASSOL**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 9.801.976-6 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 26 de novembro de 2019.


Adelar Arrosi
Prefeito

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular⁶ obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

⁶ Essa expressão foi introduzida pela Lei nº 10.328/2001.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED



RESOLUÇÃO Nº. 3399 / 2010 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- Constituição Federal nos seus art. 5º, I, art. 210, art. 206, I, § 1º do art. 242, art. 215 e art. 216,
- Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08 que alteraram a Lei n.º 9.394/96 no seu art. 26 A;
- Parecer CNE/CP n.º 03/04;
- Resolução CNE/CP n.º 01/04;
- Deliberação nº 04/2006 - CEE/PR;
- Instrução nº 017/2006 – SUED/SEED;
- a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), dos Núcleos Regionais de Educação - NREs, nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação Básica e nas conveniadas;
- que as Equipes Multidisciplinares são instâncias de organização do trabalho escolar, preferencialmente coordenadas pela equipe pedagógica, e instituídas por Instrução da SUED/SEED, de acordo com o disposto no art. 8º da Deliberação nº 04/06 – CEE/PR, com a finalidade de orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo e;
- que Equipes Multidisciplinares se constituem por meio da articulação das disciplinas da Base Nacional Comum, em consonância com as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com vistas a tratar da História e Cultura da África, dos Africanos, Afrodescendentes e Indígenas no Brasil, na perspectiva de contribuir para que o aluno negro e indígena mire-se positivamente, pela valorização da história de seu povo, da cultura, da contribuição para o país e para a humanidade,

RESOLVE:

Art. 1º Compor Equipes Multidisciplinares nos Núcleos Regionais de Educação – NREs e Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica.

Art. 2º As Equipes Multidisciplinares dos NREs serão compostas por, no mínimo, quatro integrantes: 1(um) do Núcleo de Educação das Relações Étnico-Raciais e Afro-Descendência, que será Coordenador da Equipe, 1 (um) de História e Cultura Indígena, 1 (um) da Equipe Disciplinar e 1 (um) dos Movimentos Sociais afeitos às temáticas que envolvem a população negra e indígena.



PROCESSO N.º 880/2006

DELIBERAÇÃO N.º 04/06

APROVADA EM 02/08/06

COMISSÃO TEMPORÁRIA – PORTARIA N.º 08/06

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, LYGIA LUMINA PUPATTO, DOMENICO COSTELLA e MARIA TARCISA SILVA BEGA.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal, o artigo 1º, III, da Constituição do Estado do Paraná, as disposições constantes da Lei n.º 10.639/03, que altera a Lei nº 9.394/96, o Parecer CNE/CP n.º 03/04, considerando a Indicação nº 01/06 da Comissão Temporária – Portaria nº 08/06 que a esta se incorpora e ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

DELIBERA:

Art. 1º. A presente Deliberação institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema Estadual de Ensino no Paraná.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 2º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias e asiáticas.



PROCESSO N.º 880/2006

Art. 2º. O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente mire-se positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3º. As mantenedoras tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Deliberação, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo, garantindo-se a participação dos educadores sem nenhum prejuízo funcional ou salarial.

Parágrafo único. O plano de capacitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Art. 4º. As mantenedoras deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria desta Deliberação e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 5º. As instituições de Ensino Superior deverão reformular seus programas de ensino e de cursos de graduação e pós-graduação de maneira a atender o disposto no artigo 2º desta Deliberação.

Parágrafo único. As instituições referidas terão o prazo de até um ano, a partir da data da publicação da presente Deliberação, para efetuarem as devidas adequações possibilitando o devido cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Educação, assim como as Secretarias Municipais providenciarão para que os Núcleos Regionais de Educação ou estruturas similares de base, componham equipes multidisciplinares de caráter permanente, que, no âmbito de sua abrangência, darão suporte aos professores para o desempenho do que preceitua a presente Deliberação.

Art. 7º. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua auto-declaração.



PROCESSO N.º 880/2006

Art. 8º. Cada unidade escolar/instituição deverá compor equipe interdisciplinar que estará encarregada da supervisão e desenvolvimento de ações que dêem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Deliberação ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

§ 1º. Caberá à direção de cada estabelecimento de ensino da rede estadual, no primeiro semestre do ano letivo, informar à SEED via NREs, os componentes das equipes mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. As Instituições de Ensino, tanto públicas como privadas, providenciarão o arquivamento em local apropriado da escola, do relatório das ações desenvolvidas por seus estabelecimentos/instituições, no cumprimento do que preceitua a presente Deliberação.

§ 3º. Da mesma forma deverão proceder as unidades escolares municipais, encaminhando aos departamentos ou organismos correspondentes, as informações mencionadas nos parágrafos anteriores.

Art. 9º. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 10. O cumprimento desta Deliberação será considerado na autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das instituições/Estabelecimentos de Ensino.

Art. 11. A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta em, 02 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 880/2006

Indicação n.º 01/06

APROVADA EM 02/08/06

COMISSÃO TEMPORÁRIA – PORTARIA N.º 08/06

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, LYGIA LUMINA PUPATTO, DOMENICO COSTELLA e MARIA TARCISA SILVA BEGA.

1. Histórico

Com o objetivo de elaborar Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foi constituída a Comissão Temporária Especial, designada pela Portaria n.º 08/06-CEE, de 17 de maio de 2006, formada pelos Conselheiros ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, LYGIA LUMINA PUPATTO, MARIA TARCISA SILVA BEGA e DOMENICO COSTELLA, para, sob a presidência do Conselheiro ROMEU GOMES DE MIRANDA, procederem estudos e elaboração de minuta para normatização do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Foram designados como Assessores Técnicos: José Roberto Faria, Gisele Cristina Seixas e Margarete de Souza e como Secretária Claudia Mara Rodrigues.

2. Relatório

Pelo Parecer n.º 03/2004, da conselheira relatora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, de 10 de março do mesmo ano, o Conselho Nacional de Educação regulamentou a alteração à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional provocada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica de todo o país. E ao estabelecer tal obrigatoriedade, a Lei n.º 10.639 buscou o cumprimento dos preceitos legais como o artigo 3º e 5º da Constituição Federal que assim determinam:

Art. 3º, V - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º, I - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a



PROCESSO N.º 880/2006

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)

Essa bela formulação, para uma enorme parcela da população brasileira, os negro-descendentes, não tem passado de uma igualdade formal. A Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil, em 26 de março de 1968, dispôs que:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Apesar de tantos anos de afirmação desse princípio internacional no Brasil os negros continuaram à margem, sobrevivendo das migalhas do sistema, mal morando, mal comendo, mal estudando, mal vivendo.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, comentando a Constituição de 1988 assim se expressa:

A Lei Maior é aberta com o artigo que lhe revela o alcance: constam como fundamentos da República Brasileira a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e não nos esqueçamos jamais de que os homens não são feitos para as leis; as leis é que são feitas para os homens. Do artigo 3º vem-nos luz suficiente ao agasalho de uma ação afirmativa, a percepção de que o único modo de se corrigir desigualdades é colocar peso da lei, com a imperatividade que ela deve ter em um mercado desequilibrado, a favor daquele que é discriminado, que é tratado de forma desigual.

O Movimento Social Negro, que já vinha lutando nas sombras pelo reconhecimento do valor do povo negro e pela adoção de políticas de combate ao racismo, encontra nesses imperativos legais, forças e alento para impulsionar a luta.

Já em 1950, o I Congresso do Negro Brasileiro, promovido pelo Teatro Experimental do Negro - TEN, no Rio de Janeiro, de 29 de agosto a 4 de setembro, em sua declaração final reivindicava: "o estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país, bem como dos meios de remoção das dificuldades dos brasileiros de cor e a formação de institutos de pesquisas públicos e particulares com esse objetivo".

A Convenção Nacional do Negro na Constituinte, realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto de 1986, apresentou aos membros da Assembléia Nacional Constituinte as seguintes reivindicações: "O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de 1º e 2º graus, do ensino de História da África e da História do Negro no Brasil".



PROCESSO N.º 880/2006

A Marcha Zumbi dos Palmares, Contra o Racismo e pela Vida, realizada no dia 20 de novembro de 1995, entregou, ao então presidente Fernando Henrique Cardoso, o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial que, no tocante à Educação, assim afirmava:

- Implementação da Convenção sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino;
- Monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União;
- Desenvolvimento de programas de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial;
- Identificação de práticas discriminatórias presentes nos estabelecimentos escolares e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras.

Estados e municípios brasileiros foram dando passos no sentido de garantir uma educação que se pautasse pelo respeito à diversidade étnica dos alunos, em especial do respeito à história e cultura negra no Brasil. Entretanto, faltava uma legislação de caráter nacional. É para dar conta desse vazio que vem a Lei 10639, repondo, refazendo, cobrindo uma lacuna na formação escolar de nossos jovens, possibilitando que alunos afro-descendentes pudessem resgatar na escola sua identidade étnica.

A identidade é para os indivíduos a fonte de sentido e experiência.... É necessário que a escola resgate a identidade dos afro-brasileiros. Negar qualquer etnia, além de esconder uma parte da história, leva os indivíduos à sua negação. (Munanga, 1999)

Árdua tarefa! Tão largo como foi o processo de desconstrução da identidade do negro no Brasil, tem sido a demora em se reconhecer esse débito e se adotar medidas de recuperação e fortalecimento da identidade de nossos alunos negros, que agora, a lei acima mencionada vem, em parte, repor.

Importante destacar que a lei em referência não cai na armadilha da ingenuidade ou má fé da democracia racial, achando que basta uma pitada de boa vontade da sociedade e os negro-descendentes, num passe de mágica estarão incluídos e respeitados.

O texto joga seu peso em outra ponta: a organização/mobilização da sociedade para exigir a aplicação da lei, numa perspectiva de uma educação que permita aos alunos negros assumir-se como cidadãos "autônomos, críticos e participativos", como bem afirma a conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.



PROCESSO N.º 880/2006

Faz-se também urgente e fundamental um eficiente programa de formação dos professores para trabalhar com a educação das relações étnico-raciais, pois o racismo/preconceito são atitudes, manifestações, pensamentos complexos que foram e vêm sendo engendrados pelas elites racistas, com objetivos tão perversos quanto ardilosos.

Informa-nos Hunold (1988), que no final do século XVII, um jesuíta italiano, residente na Bahia, Jorge Benci, pregou um sermão, publicado em 1705 com o título “Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos” que explicava aos senhores, com bases teológicas e filosóficas, as regras, normas e modelos que deviam seguir na relação com seus cativos. Enfatizava o autor que os senhores deviam propiciar a seus escravos: *panis, et disciplina, et opus servo*, ou seja, **pão, disciplina e trabalho** para o servo.

Antonil (1711), na mesma linha ensinava: no Brasil, para o escravo, são necessários três Ps; **pau, pão e pano**. E nesta ordem, em primeiro lugar o castigo, para dobrar a resistência, a dignidade ou qualquer resquício de orgulho próprio.

A violência era intrínseca ao sistema. Pela violência o escravo se mantinha obediente, submisso e produtivo. O castigo foi, assim, “naturalizado”. O pouco de benevolência que havia, vinha de vozes que se levantavam por dentro da estrutura, buscando amenizar o castigo físico, mas sempre na perspectiva da legitimidade do castigo como parte inerente ao sistema escravista.

O Bispo Azeredo Coutinho, em sua Análise sobre a Justiça do Comércio de Resgate dos Escravos da Costa da África, de 1808, defendendo um tratamento mais humanitário aos escravos, orientava o sustento e o vestuário necessários, tempo suficiente de sono e instrução dos cativos na doutrina cristã e um castigo que não excedesse os limites da Justiça. Essas vozes “humanitárias” e “benevolentes” que recomendavam cautela e moderação, não chegavam entretanto, a propor a quebra dessa ordem econômica.

Exemplo clássico dessa “benevolência” vem do próprio jesuíta Benci:

Os açoites são medicina da culpa; e se os merecerem os escravos em maior número do que de ordinário se lhes devem dar, dêem-lhes por partes, isto é, trinta ou quarenta hoje, outros tantos daqui a dois dias, daqui a outros dois dias outros tantos; e assim dando-se-lhes por partes e divididos, poderão receber todo aquele número, que se recebessem por junto em um dia, chegariam ao ponto de desfalecer dessangrados, ou de acabar a vida. Haja açoites, haja correntes e grilhões, tudo a seu tempo e com regra e moderação devida, e vereis como em breve tempo fica domada a rebeldia dos servos; porque as prisões e os açoites, mais que qualquer outro gênero de castigos, lhes abatem o orgulho e quebram os



PROCESSO N.º 880/2006

brios. E tanto, que basta só que os veja o servo, para que reduza se meta a caminho e venha a obediência e sujeição do seu senhor. (Hunold, 1988) .

Ao fim e ao cabo, para o senhor de escravos, aquele ser humano, para ser submisso às suas vontades, precisava ser reduzido à condição de “coisa” posto que era uma mercadoria.

A naturalização da violência levou à naturalização da exclusão. As vozes que se levantam hoje contra qualquer política afirmativa de “ discriminação positiva” do negro, não argumentam, não protestam com a mesma veemência contra a condição subumana da população negra que subsiste sob as piores condições de vida nas favelas, bicos e cortiços por todo este imenso país. **E por que esta indiferença?**

Porque parece-lhes “natural” essa condição subalterna, essa sub-condição.

O sistema escravista no Brasil não perdurou por tanto tempo (o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão) apenas porque era rentável. Rentável era em todos os lugares do mundo onde foi empregado. A diferença é que aqui foi produzida uma ideologia , uma ciência da dominação. E isto foi impregnando de tal forma toda as dobras da vida e da estrutura colonial que os questionamentos mais lúcidos vinham sempre pela via da reforma gradual.

Rupturas drásticas a essa ordem, só vieram dos movimentos organizados pelos próprios escravos, pelas fugas em massa, constituição de quilombos, queima da produção agrícola, ataque aos senhores e seus capatazes e capitães do mato, etc.

Mas isto tem sido, ao longo dos anos, negado, especialmente dentro da escola, como uma ação determinada, pensada, organizada pelo povo negro, pelo povo escravo, por aquele povo “desumanizado”.

Diz Marx, em Concepção Materialista da História que:

(...) a primeira premissa de toda a história humana é, evidentemente, a existência de indivíduos humanos, vivos. Ao desumanizar o negro, ao coisificá-lo, estavam os dominadores a negar-lhe uma história, a negar-lhe vida. A violência do senhor era vista como castigo, dominação. A do escravo, como falta, transgressão, violação do domínio senhorial, rebeldia. (Hunold, 1988, 3)

A permanência e o êxito do sistema precisava de escravos submissos e dóceis. Qualquer possibilidade de afirmação de uma vida minimamente digna, era uma ameaça; e assim, religião, costumes, vestimentas, língua, tudo poderia ser um sopro em brasa adormecida. Poderia acender desejos e vontades e não cabia ao negro ter nem desejos nem vontades .



PROCESSO N.º 880/2006

Ao mesmo tempo que se forjava uma ideologia que desse conta da dominação do negro, a classe dominante ia sendo tomada por um temor da africanização e haitinização do Brasil (temerosos de que se repetisse aqui a grande rebelião negra de São Domingos), dado o número bastante elevado da população negra no país.

Produziram-se, então, pensamentos que iam na direção da massificação de um conceito - "Os negros eram responsáveis pela corrupção dos costumes. Por natureza são os pretos de um temperamento frouxo" – Vilhena-(4) Maciel da Costa, preocupado com o futuro da população branca no Brasil, dizia que a continuar o ingresso de africanos no Brasil, "veríamos em breve a África transportada para o Brasil e a classe escrava nos termos da mais decidida preponderância".

A ideologia do branqueamento

As pressões externas e internas, as constantes rebeliões escravas, iam ensinando aos donos do sistema que o fim da escravidão negra era uma questão irreversível. Entram em cena os ideólogos a serviço da classe dominante, os intelectuais orgânicos, na genial concepção de GRAMSCI, e foram preparando essa transição com o menor dano possível. Era preciso preparar a substituição da mão de obra escrava, mas de uma maneira muito peculiar.

Assim, à medida que iam afirmando a naturalização da inferioridade do negro, iam tecendo a ideologia do branqueamento do país.

Já em 1818, ocorreram as primeiras tentativas de colonização por alemães no nordeste e no estado do Rio de Janeiro, experiências que resultaram fracassadas. Em 1824 foi retomada a idéia mas, desta vez, para o sul.

Só a partir da promulgação da Lei n.º 601 (lei que regulamentou a concessão de terras públicas), ganha corpo a política de imigração européia como solução para o Brasil. Em um panfleto de 1914, Caio de Menezes conclamava a todos que acolhessem bem o imigrante alemão com a seguinte argumentação :

Como coeficiente étnico de primeira grandeza, por que nenhum povo mais necessita da influência de povos adiantados na formação de um tipo de raça do que o brasileiro, principalmente no momento histórico em que a percentagem da raça africana começa a diminuir e precisa desaparecer dissolvida pelo turbilhão da raça branca (...). A preponderância étnica do estrangeiro só trará resultados maravilhosos para a formação da nossa raça.

Em 1830, Henrique Jorge Rabelo publica um texto onde se propunha a estudar os obstáculos que a população do Brasil apresentava para o progresso do país.



PROCESSO N.º 880/2006

O Brasil não quer o aumento e progresso de sua população proveniente desses infelizes habitantes d'África (...). Sim, vão outra vez habitar as áridas margens do Senegal esses filhos de incultos campos, esses selvagens dignos de compaixão da humanidade. Se o Brasil quer aumentar sua população, mande vir colonos alemães, suíços e outras nações civilizadas que os podem dispensar. (Rodrigues, 2000)

Atente-se para o dado de que a imigração de africanos ou asiáticos foi proibida, e só mais tarde, em 1907, liberada.

O projeto de lei do deputado Cincinato Braga, de São Paulo e Andrade Bezerra, de Pernambuco, Projeto de Lei n.º 209, de 1921, que estabelecia cotas para ingresso de asiáticos, pura e simplesmente proibia a entrada de imigrantes negros no país.

Relato de Meade & Pírio (1988), dá conta de uma propaganda de atração de trabalhadores norte-americanos para adquirirem terras e virem ao Brasil. Não imaginavam os "propagandistas" que norte-americanos negros pudessem estar entre os pretendentes. Um grupo de Chicago se propôs a comprar terras no Mato Grosso, chegando inclusive a fundar uma companhia de colonização – a BACS – *Brazilian American Colonization Syndicate*, para melhor gerir a empreitada.

Mal soube desse intento, o governo do Mato Grosso prontamente reagiu contra e o Itamaraty tomou providências, negou vistos diplomáticos impedindo a entrada daqueles negros norte-americanos.

Centro das idéias de branqueamento, não poderia deixar de citar Oliveira Viana, autor da célebre afirmação de que as duas raças primitivas só se tornaram agentes civilizadores quando perderam sua pureza e cruzaram com a branca.

O efeito de toda essa trama ideológica calou fundo na formação de uma consciência distorcida e preconceituosa em relação ao negro criando, inclusive, dificuldades na articulação de uma consciência negra, queixava-se Abdias do Nascimento em "O Negro Revoltado" (1968).

Na situação econômica-social, as conseqüências são igualmente dramáticas. A pesquisa do DIEESE, de 2001, A Desigualdade no Mercado de Trabalho, apontava um quadro onde a população negra inseria-se no mercado de trabalho brasileiro de maneira mais precária do que a população não negra.

Ressaltava a pesquisa que a população de cor preta e parda representava 46% da população total do Brasil enquanto a branca correspondia a pouco mais de 55%. Apesar da representação de 46%, os negros, em 99 segundo o PNDA- Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio, representavam 64% da população pobre e 69% da população indigente. Já os brancos, compunham apenas 36% dos pobres e 31% dos indigentes. Pretos e pardos aparecem na referida pesquisa ocupando os postos mais vulneráveis no mundo do trabalho. Em termos de rendimentos, os trabalhadores pretos e pardos recebiam



PROCESSO N.º 880/2006

metade do valor médio recebido pelos brancos. Também entre os desempregados os maiores índices encontravam-se entre os negros.

Quando a pesquisa focava as mulheres negras, as discrepâncias eram ainda mais severas, penalizando a mulher negra. Em 2004, o IBGE publicou um estudo inédito sobre a situação dos brancos e pretos ou pardos em relação ao mercado de trabalho. Nas regiões pesquisadas, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Salvador, constatou-se que os brancos recebiam,

em média, R\$ 6,53 por hora de trabalho enquanto que os negros recebiam R\$ 3,18. Em Salvador, cidade com 80% da população negra, enquanto os brancos recebiam R\$ 9,69 por hora trabalhada, os negros recebiam R\$ 3,39. As mulheres negras recebiam ainda menos – R\$ 2,78. Enquanto o rendimento médio dos ocupados brancos era de R\$ 1.069,00, o rendimento dos negros ficava pela metade – R\$ 535,00.

No campo educacional, a marca da desigualdade se revela com a mesma nitidez. Em 1999, não completaram o ensino fundamental 57,4% dos alunos brancos e 75,3% dos alunos negros. Quanto ao ensino médio, enquanto 12,9% dos brancos completaram esse nível de ensino, somente 3,3% dos negros chegaram a concluí-lo.

Esses dados demonstram de forma cabal que a pobreza no Brasil tem cor. O poder branco adotou um ideal eurocêntrico de sociedade e lançou mão de ideologias, métodos, técnicas, práticas e comportamentos, nem sempre sutis, de fechar as portas ao negro e expulsá-lo para a periferia do sistema.

Além da luta em outras esferas da sociedade, o movimento social negro inclui nos seus objetivos de luta também a ação no universo da educação escolar. E vem sendo uma árdua tarefa, pois o ideal de branqueamento, a negação/inferiorização do negro, está muito presente e forte.

O advento da Lei n.º 10.639/03 foi um grande passo. A seguir, a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, foi um mergulho de cabeça na questão, estabelecendo passos, ritmos, princípios e programas. Alguns ainda poderão dizer que isto é um racismo às avessas, que todos sempre tiveram direito à educação, que tudo é uma questão de mérito, etc, etc. Mentira ou mistificação; de várias formas, direta e indiretamente, velada ou abertamente, os negro-descendentes têm sofrido um processo de constrangimento e exclusão.

É preciso lembrar que Decreto n.º 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos. O Decreto n.º 7.031, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno. Subjetivamente, ao longo de todos os tempos, salvo



PROCESSO N.º 880/2006

honrosas exceções, aos negros tem sido negado o acesso ao conhecimento por todos construído.

Mais forte e mais contundente que impedimentos legais, foi e tem sido o processo silencioso de inculcação ideológica que foi, como já vimos, habilmente tecido e imposto sobre toda a sociedade.

Efetivar a Lei n.º 10.639/03 é tarefa não só dos professores negros mas de todos os professores, pois esta não é uma lei para os negros mas para o Brasil, como sempre afirma Hélio Santos:

A história narrada nas escolas é branca, a inteligência e a beleza mostradas pela mídia também o são. Os fatos são apresentados por todos na sociedade como se houvesse uma preponderância absoluta, uma supremacia definitiva dos brancos sobre os negros. Assim o que se mostra é que o lado bom da vida não é nem pode ser negro. Aliás, a palavra negro, além de designar o indivíduo deste grupo étnico-racial, pode significar sujo, lúgubre, funesto, sinistro, maldito, perverso, triste, nefando, etc. (Hélio Santos – A Busca de Um Caminho para o Brasil)

Princípios e aspectos a serem observados no trabalho no interior da escola:

A) Um primeiro aspecto a ser observado por todos os educadores é a recuperação do orgulho de ser negro, isto é, a busca de uma pedagogia da auto-estima elevada, ao contrário da pedagogia da reiteração da inferioridade. Audre Lorde, em seu texto – Além da Ação Afirmativa, diz que a crise fundamental na América Negra é dupla: pobreza demais, amor próprio de menos. Entre nós não é diferente. Aqui entra o papel fundamental a ser desenvolvido por todos os educadores. É preciso conhecimento e atenção, pois as armadilhas são muitas; nas histórias mais ingênuas, nos propósitos aparentemente mais elevados, estão cenas e situações de ridicularização do negro, ou do índio, ou do diferente. Nossos livros didáticos transbordam de exemplos.

No livro de Português da 6ª série, de Soares- Editora Moderna-2005, livro aliás escolhido pelo PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, distribuído em 2005 nas escolas públicas do Brasil, na pág. 118, há um texto do grande escritor Moacyr Scliar, “A glória do falso”, publicado na Folha de São Paulo, que traz como ilustração a figura de um boneco, a representar um menino preto, com um tênis nos pés, (cada pé de uma cor diferente) fugindo. Diz a legenda: “Nike destrói 45 mil pares de tênis piratas”.

Estou seguro que o ilustrador do texto não pensou em ofender os negros, rebaixar a auto estima dos alunos negros, ou coisa que o valha. Não pensou porque esta não é uma questão pensada, racional; está no seu subconsciente. É natural, para ele, que um menino negro só use um tênis de marca tão famosa, se for falso. E lhe é também “natural” representar o menino correndo, com ar assustado,



PROCESSO N.º 880/2006

porque deve ter roubado o falso tênis e portanto, está fugindo. E um pé de cada cor? Bem, aí é só a pincelada final na ridicularização do personagem, a *gag* do comediante.

Pode-se até pensar, inicialmente, que a autora tivesse escolhido a ilustração, para poder trabalhar a questão da naturalização da inferioridade do negro, do racismo e preconceito presente nas mais variadas situações, et, etc. Ledo engano. Ao trabalhar o texto, nas sete páginas seguintes não há uma questão sequer que leve os alunos a refletir ou a debater o assunto. Também para a autora passou despercebida a questão.

Entretanto, como reagem as crianças ou adolescentes em contato com o texto? Passam, também, a ser personagens indiretas contracenando cabisbaixas com o contexto e enterrando sua auto-estima no mais baixo de suas almas. Estas situações repetem-se diariamente por todo o solo nacional. Por isso, o movimento negro em todo o Brasil vem denunciando a ocorrência de um amplo processo de exclusão dos alunos negros da educação escolar em nosso país.

Portanto, devem os professores, ao tratar da História da África e da presença do negro no Brasil, fazer abordagens positivas, sem deixar de tratar do sofrimento provocado pela escravidão mas não se limitando a esse momento. Devem, antes, realçar a luta dos escravos contra o cativo, a contribuição do negro em todos os campos da cultura brasileira, no passado e no presente.

Da mesma maneira, devem os professores tratar da África antes da diáspora; dos conhecimentos em arquitetura, navegação, medicina, ciência, filosofia, matemática, geometria, agricultura, utilização do ferro, etc. e também da África atual, sempre visando a que o aluno negro-descendente mire-se positivamente, quer pela valorização da história do seu povo, quer pela contribuição atual ao país e à humanidade.

Devem todos os trabalhadores da Educação conscientes banir do cotidiano da escola, tanto dos livros didáticos quanto da linguagem e das ações, linguagens e expressões depreciativas, estigmatizadas, em relação ao povo negro, assim como a qualquer outra etnia.

B) É preciso também que os professores trabalhem com a individualidade das crianças. Elas serão tão mais sujeitos da história quanto mais forem sujeitos em seus quotidianos. Há que se valorizar aquilo que as torna diferentes dos outros grupos que compõem a população. Destacar suas ancestralidades. Sempre que se pergunta a descendência dos alunos, todos os euro-descendentes falam com brilho nos olhos, com orgulho de seus avós, detalhando inclusive de que parte da Europa vieram e até o que faziam lá. Quando chega a vez do aluno(a) negro(a), não há o que dizer. Via de regra responde que o avô era francês, alemão, inglês e a avó índia, morena, de cor, ou... brasileira.



PROCESSO N.º 880/2006

Cabe ao professor não escamotear esta situação mas potencializá-la, destacando a beleza de cada etnia, a riqueza da diversidade de tipos humanos. Isto vai fazer com que os alunos negros assumam, sem maiores problemas, sua negritude. Por que não debater essa questão nas salas de aula?

Um famoso jogador negro da seleção brasileira de futebol, ao ser perguntado pelo jornal A Folha de São Paulo sobre como via as manifestações de racismo nos estádios da Europa e no então recente caso envolvendo um jogador argentino e o brasileiro Grafite, respondeu : “Acho que todos os negros sofrem. Eu, que sou branco, sofro com tamanha ignorância “.

C) Auto-estima

Não é preciso ir longe para se entender porque um negro dá uma resposta como a dada pelo atleta em questão. Isto é o reflexo de séculos de depreciação, de negação, da despersonalização do povo negro.

Os livros didáticos ainda estão repletos de estereótipos. No trato da História do Brasil, o negro só aparece como primitivo, como povo escravizado, como vítima de castigos terríveis, como coitado, como miserável e quando rebeldes, são tratados como os derrotados. Que criança negra sentirá orgulho de sua etnia. Quem é que vai querer parecer-se com os tipos e com a vida dos negros postos em cena? E o lugar de onde vieram esses escravos?

Via de regra a África é representada como um lugar atrasado, primitivo, sujo, inóspito, cheio de animais ferozes, enfim, um lugar onde o Tarzan e o Fantasma andavam tentando civilizar e proteger. Quem não lembra dos gibis que povoaram a infância de milhares de brasileiros?

A academia desconhece a História da África e os educadores não poderiam ser diferentes. Agora, com a pressão do movimento negro, com o advento da Lei n.º 10639/03, com o parecer do CNE, a situação tende a mudar. Mas só mudará, de fato, se professores (negros e brancos) assumirem a tarefa de forçar as instituições de ensino universitário (a África nunca esteve neste universo) a incluírem a disciplina de História da África como obrigatória.

Cabe agora, aos professores e professoras nas escolas de ensino básico recuperar a África das grandes civilizações, destacar a grandiosidade do império egípcio que perdurou por trinta séculos, da grande agricultura já desenvolvida há 6 mil anos antes de Cristo, do majestoso rio Nilo, das monumentais pirâmides, da escrita, do calendário de 365 dias, do excepcional desenvolvimento da perfumaria, de uma medicina muito desenvolvida para a época, da extraordinária técnica da mumificação, do eficiente sistema de navegação, das monumentais pirâmides, ainda hoje mistério e encantamento para o mundo todo.

O cinema norte-americano popularizou a versão de que tudo isso acontecia numa terra de brancos, de faraós loiros e de rainhas hollywoodianas. Não



PROCESSO N.º 880/2006

esquecer também de mostrar os grandes reinos africanos que levantaram cidades, universidades, riquezas culturais e riquezas materiais. Uma coisa é falar dos vários processos de exploração, dominação e partilha da África, outra é folclorizar a África e seus descendentes.

Por muito tempo o próprio movimento negro caiu nessa armadilha e acabava reiterando a África do tambor, da magia, da selva impenetrável, do deserto árido, das guerras tribais. Foi em função da massificação desses preconceitos que o presidente da República, em visita à Namíbia, disse que a capital era tão limpa que nem parecia ser na África. Se os professores solicitarem aos alunos uma representação da África, certamente irão projetar o mesmo que o nosso presidente e daí para pior. Afinal, é isto que aprendem.

Agora, cabe aos docentes, reverter este quadro. Mas isto exige preparação, estudo, leituras, pesquisas. Devem organizar, nas escolas, estantes que contemplem obras que venham em socorro desta formação; devem pressionar as mantenedoras para oferecer cursos, livros, palestras, filmes, tudo o que for necessário para rompermos com este atraso que atravessa as noites dos séculos.

D) Histórias e lendas

Professores do ensino fundamental devem dar a conhecer a seus alunos as lendas, contos, mitos, cantigas que têm como cenário o universo negro, a cultura africana. Não é comum encontrarmos obras com este teor, por isto indicamos desde já o excelente trabalho de Machado e Petrovitch (2004), Mitos Afro-brasileiros, editado pela Universidade Federal da Bahia.

Uma atividade que contribui nessa direção é solicitar aos alunos que recolham de seus avós ou pessoas idosas da comunidade, histórias, contos, cantigas, brincadeiras, e depois de classificadas, repassem ao demais colegas da escola e de outras escolas.

E) Dádiva ou conquista

Farta é a divulgação por todos os meios de que a libertação dos escravos foi uma dádiva de princesa Isabel, um presente das elites.

Entre nós não houve necessidade de uma luta entre irmãos, de armas em punho, levantados uns em nome dos interesses da rotina agrícola, erguidos outros à sombra de um lábaro que traía os seus interesses egoísticos da sociedade industrial precisada de braço livre e barato. (Jornal Diário da Tarde, 13 de maio de 1909, Curitiba).

(...) parece que foi ontem tão profunda foi essa reforma social que fizemos sem derramamento de sangue, e que tem custado a outros países mais adiantados que o nosso, os horrores da guerra civil (Jornal Gazeta do Povo, 1919).



PROCESSO N.º 880/2006

Os professores devem, especialmente no ensino médio, quebrar essa visão paternalista, mostrando as várias lutas de resistência empreendidas pelos escravos: a Revolta dos Malês, em 1835; a Cabanagem, de 1835 a 1840; a Balaiada, de 1838 a 1841; a resistência de Palmares, o imortal quilombo que travou uma luta por cerca de 100 anos, só sendo vencido após uma cilada, uma armadilha arquitetada por Domingos Jorge Velho, que a nossa História oficial proclama como herói bandeirante.

Os professores devem aproveitar o dia 13 de maio, Dia Nacional de Luta contra o Racismo, para trabalhar para além da sala de aula a visão contra-hegemônica que o movimento negro já construiu ao longo dos últimos trinta anos. O 20 de novembro deve ser celebrado na escola e nas comunidades como o Dia Nacional da Consciência Negra e deve ter previsão no calendário escolar.

F) Remanescentes e comunidades quilombolas

Só muito recentemente, a partir de 2004, iniciou-se, um trabalho de mapeamento das comunidades de remanescentes quilombolas no Estado do Paraná. O governo do Estado, através Grupo de Trabalho Clóvis Moura, sob a coordenação de Glaucio Souza Lobo e a Professora Clemilda Santiago, coordenadora do trabalho de campo, pela SEED, já catalogaram mais de duas dezenas de localidades, sendo que quatorze delas já têm reconhecimento pela Fundação Palmares como remanescentes quilombolas e cerca de vinte comunidades estão em processo de reconhecimento.

Assim, rasgando o silêncio geral que imperou por todo este período, graças a esse trabalho, hoje o Paraná, que até então figurava no mapa do Brasil como Estado sem comunidades remanescentes de quilombos, pode apresentar agora, número tão expressivo de um povo vivendo na mais precária situação, sem muita diferença das condições em que viviam sob a escravidão.

A título de reconhecimento, é preciso destacar a luta da comunidade remanescente quilombolas Invernada Paiol de Telha, que no município de Pinhão, em 1996 e 1997, organizando um acampamento num barranco à beira da propriedade que de direito lhes pertence e lhes foi, pela violência, tomada, iniciaram um movimento de denúncia e resistência. Foram os que primeiro chamaram a atenção, em nosso Estado, para a existência e situação dos remanescentes quilombolas, gerando um amplo movimento de defesa e apoio, integrado por várias entidades do movimento sindical e popular como a CUT – Central Única dos Trabalhadores, APP-Sindicato – Associação dos Professores do Paraná, Comissão Pastoral da Terra, Pastoral Operária, Centro de Direitos Humanos, AFATRUP – Associação dos Agricultores Familiares, ACNAP – Associação Cultural de Negritude e Ação Popular, entre outras.

Os professores devem levantar a temática dos remanescentes de quilombos no Paraná, debater seu significado com os alunos e trazer para o interior



PROCESSO N.º 880/2006

da escola a questão. Propugnar pela organização de centros de documentação que possam recolher todas as informações não só sobre os agrupamentos remanescentes de quilombos rurais mas também as comunidades urbanas que ainda subsistem na periferia das cidades. Envolver os alunos nesses projetos é tarefa da mais alta significância.

G- Garantia de condições de ensino

Cabe também aos educadores liderar a luta para que as mantenedoras de estabelecimentos de ensino garantam condições humanas, materiais e financeiras para a execução de projetos que tratem da Educação das relações étnico-raciais.

H – Situações de discriminação

São freqüentes as situações de discriminação ocorridas dentro das escolas. É comum o professor fingir que não viu ou minimizar o caso ou então dizer aos alunos que não é assim que se age, sem dizer como se age. Esta atitude só favorece o agressor e cria uma clima de impunidade e de conivência, levando o agredido, mais uma vez ao caminho da busca da invisibilidade, da negação, da dificuldade no processo de aprendizagem, da recusa em ir à escola e por fim da evasão.

Muitas outras ações podem e devem ser desenvolvidas no universo escolar. Grandes desafios estão nas mãos dos trabalhadores da Educação.

É preciso afirmar, de forma peremptória, que um ser humano que carregue sua auto-estima no nível mais baixo de sua alma, como um fardo cada vez mais pesado, em verdade não vive, arrasta-se numa pavorosa ausência de propósito e de esperança.

Por fim, trazemos para esta Indicação uma citação da Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva:

Não se trata simplesmente de incluir os negros e integrá-los numa sociedade que secularmente os exclui e desqualifica, mas oferecer uma educação que lhes permita assumir-se como cidadãos autônomos, críticos e participativos.

É a Indicação.

INSTRUÇÃO Nº 017/2006 – SUED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n.º 10639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica;
- a Deliberação n.º 04/06 - CEE que institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e
- o reconhecimento e a valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantindo a, igualdade de valorização das raízes africanas da *nação* brasileira., ao lado das indígenas, européias e asiáticas a partir do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, passa a ser obrigatória em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.
2. Caberá ao estabelecimento de ensino:
 - a) garantir, no Projeto Político Pedagógico, que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemplem, obrigatoriamente, ao longo do- ano letivo, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica;
 - b) registrar no requerimento da matrícula do aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro de sua auto-declaração;
 - c) compor equipe multidisciplinar, que poderá envolver direção, equipe pedagógica, professores e funcionários, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, ao longo do período letivo;
 - d) elaborar e arquivar o relatório das ações desenvolvidas no cumprimento da Deliberação n.º 04/06-CEE;
 - e) estabelecer, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, como momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano

letivo.

3. Caberá aos professores, ao tratar da História da África e da presença do negro (preto e pardo) no Brasil, fazer abordagens positivas, na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente mire-se positivamente, pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.
4. Caberá aos Núcleos Regionais de Educação:
compor equipes multidisciplinares de caráter permanente, envolvendo representantes das diferentes disciplinas e setores, para orientar e dar suporte para o desempenho do que preceitua a legislação, aos professores, equipe pedagógica e direção dos estabelecimentos de ensino.
5. Caberá à Secretaria de Estado da Educação:
 - a) subsidiar, gradativamente, os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual com acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade;
 - b) promover cursos, seminários e oficinas para qualificar os educadores no que diz respeito à temática em questão.
6. Casos omissos serão resolvidos pela SUED.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006

Yvelise Freitas de Souza Arco Verde
Superintendente da Educação



INSTRUÇÃO Nº 010/2010 – SUED/SEED

Assunto: Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas:

- na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216;
- nas Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08 que alteraram a Lei n.º 9.394/96 no seu Art. 26 A;
- no Parecer CNE/CP n.º 03/04;
- na Resolução CNE/CP n.º 01/04;
- na Estatuto da Igualdade Racial;
- Deliberação n.º 04/2006-CEE/PR;
- na Resolução 3399/10/SEED; e
- na Instrução Nº 017/2006 – SUED/SEED, expede a seguinte

INSTRUÇÃO:

I. Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEED

1. Garantir que todos os NREs e estabelecimentos de ensino na Rede Estadual de Educação do Paraná organizem suas Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.
2. Garantir que os processos de formação continuada dos NREs e dos estabelecimentos de ensino sejam certificados de acordo com as orientações da SEED.
3. Subsidiar os NREs e estabelecimentos de ensino com material didático-pedagógico e acervo bibliográfico sobre Educação das Relações Étnico-Raciais - ERER e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena em todas as áreas de conhecimento, incentivando a autoria dos/as professores/as da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.
4. Oferecer de forma permanente, curso de formação continuada aos profissionais da Rede Estadual de Educação do Paraná sobre ERER e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena em consonância com as orientações do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Paraná – FPEDER-PR.
5. Manter diálogo permanente com as Instituições de Ensino Superior Públicas, visando a



ampliação do processo de formação continuada e de pesquisa voltadas à ERER e o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.

6. Orientar e subsidiar os diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, para a inclusão de referenciais e conteúdos voltados à ERER.
7. Realizar avaliações sistemáticas das políticas da ERER executadas pelo Sistema Estadual de Educação, possibilitando a elaboração de relatórios a serem publicizados.
8. Orientar as Equipes Multidisciplinares dos NREs e estabelecimentos de ensino para que realizem a mediação pedagógica necessária frente às situações de preconceito racial, discriminação e racismo no ambiente escolar.

II. Compete à Equipe Multidisciplinar do NRE

1. Orientar e acompanhar o funcionamento e organização das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, para a efetivação de ações/experiências em ERER, subsidiando os profissionais da educação em consonância com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.
2. Promover ações voltadas à formação continuada e de pesquisa dos técnicos do NRE, sobre ERER e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.
3. Orientar a inclusão da ERER e o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação.
4. Promover a socialização de ações/experiências realizadas pelos estabelecimentos de ensino em encontros, reuniões e eventos de formação continuada.
5. Elaborar um Plano de Ação anual com a participação de todos/as os/as técnicos/as que compõem o NRE.
6. Realizar ações de enfrentamento ao preconceito racial, discriminação e racismo e orientar as Equipe Multidisciplinares dos estabelecimento de ensino, nos casos de denúncia, para a realização de mediações pedagógicas e procedimentos segundo a legislação vigente.
7. Propiciar visibilidade e reflexão sobre a presença e as condições sociais da população negra e indígena local, por meio do diálogo com organizações do movimento social negro e indígena, de comunidades negras tradicionais e quilombolas e com religiões de matriz africana.
8. Efetuar registro das ações realizadas pela Equipe Multidisciplinar do NRE e encaminhar à SEED semestralmente, relatório das ações de acompanhamento realizadas nos estabelecimentos de ensino.
9. Convocar reunião para designação do representante dos Movimentos Sociais afeitos as temáticas que envolvem a população negra e indígena para compor a Equipe Multidisciplinar



do NRE, conforme orientações expedidas pelo DEDI/SUED.

10. Divulgar aos estabelecimentos de ensino a legislação e documentos produzidos no âmbito nacional e estadual referentes a EREER e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.
11. Apoiar e subsidiar as Secretarias Municipais de Educação no desenvolvimento de ações de EREER e Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena em consonância com o FPEDER.

III. Compete à Equipe Multidisciplinar das escolas da Educação Básica

1. Elaborar e aplicar um Plano de Ação, em conformidade com o Conselho Escolar e as orientações do DEDI/SUED, com conteúdos e metodologias, sobre a EREER e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena, que deverá ser incorporado no Projeto Político-Pedagógico e legitimado pelo Regimento Escolar.
2. Subsidiar as ações da equipe pedagógica na mediação com os professores na elaboração do Plano de Trabalho docente no que se refere à EREER
3. Realizar formação permanente com os/as demais profissionais de educação e comunidade escolar, referente a EREER e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena, conforme orientações expedidas pelo DEDI/SUED.
4. Subsidiar os/as professores/as, equipe pedagógica, gestores/as, funcionários/as e alunos/as na execução de ações que efetivem a EREER e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.
5. Subsidiar o Conselho Escolar na realização de ações de enfrentamento ao preconceito, discriminação e racismo no ambiente escolar, apoiando professores/as, equipe pedagógica, direção, direção auxiliar, funcionários/as, pais, mães e alunos/as.
6. Registrar e encaminhar ao Conselho Escolar e outras instâncias, quando for o caso, as situações de discriminação, preconceito racial e racismo, denunciadas nos estabelecimentos de ensino.
7. Subsidiar as ações atribuídas aos estabelecimentos de ensino pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EREER e para o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.
8. Enviar relatório semestral às Equipes Multidisciplinares dos NREs de conteúdos e propostas de ações desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino.
9. Manter registro permanente em ATA das ações e reuniões da equipe multidisciplinar.



IV. Quanto à Organização do Trabalho das Equipes Multidisciplinares das escolas de educação básica

1. O trabalho das Equipes Multidisciplinares nas escolas será organizado nas modalidades de Encontros e Seminários.
2. Os Encontros da Equipe Multidisciplinar têm caráter organizativo e formativo e carga horária cumpridas na escola com cronograma de execução sugerido pela própria equipe e aprovado pelas Equipes Multidisciplinares dos NREs ao início do ano letivo.
3. Os Seminários têm caráter formativo envolvendo docentes com conhecimento e/ou experiência nas temáticas de ERER e no Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.
4. Os Seminários deverão ser realizados na Semana da Consciência Negra como culminância das atividades planejadas e desenvolvidas nos Encontros das Equipes Multidisciplinares e ao longo do calendário letivo, contemplando data(s) significativa(s) da comunidade local.
5. Nas escolas indígenas o período de realização do seminário deverá ser realizado respeitando as suas especificidades.

V. Casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Educação.

Curitiba, 23 de setembro de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação

ORÇAMENTO

Apresentamos orçamento para prestação de serviços de fonoaudiologia ao Município de Ibema – pr, com execução de 20 horas semanais, junto a secretaria de educação.

Considerando que teremos que arcar com custo de deslocamento, execução dos serviços, alimentação, e demais custos, propomos o valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) mensais.

Sendo o que temos a apresentar, subscrevemo-nos

Ibema, 4 de fevereiro de 2022


EDINÉIA SOLANGE FERREIRA
CRFª 3-10188
CPF 917.106.009-00

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Jacine Maria Falkemback

CPF: 077.453.929-18

Três Barras do Paraná, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

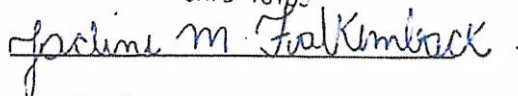
FONE: 45 991236169

A proposta tem a finalidade de prestação de serviços de fonoaudiologia no município de Ibema, a qual terá o custo de R\$2.750,00(Dois mil e setecentos e cinquenta reais mensais) com a carga horária de 20(vinte)horas semanais.

Dra. Jacine M. Falkemback

Foncaudióloga

CRFa 10189



Jacine Maria Falkemback

Fonoaudióloga CRFª -10189

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Derli Gonçalves da Silva Theisen

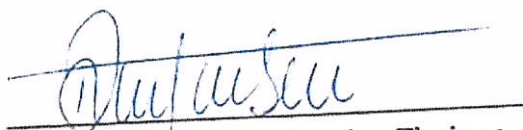
Três Barras do Paraná-PR, 04 de fevereiro de 2022

(45) 991511838

CPF 026.047.979-92

Serviços: A proposta tem a finalidade prestação de serviços de fonoaudiologia no município de Ibema.

Custos: A presente proposta tem custo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para compromisso de 20 (vinte) horas semanais de atendimento.



Derli Gonçalves da Silva Theisen

Fonoaudióloga

CRFa 10429

Derli G. S. Theisen
Fonoaudióloga
CRFa 3-10429

Cadastro de Histórico Salarial - Individual

Cadastro > Dados Adicionais

Funcionário:

00057/20/01

Nome:

KARILLA CASSOL

Data/hora alteração:

10/02/2022 13:54:30

Cont. por jornada parcial:

▼

Ato:

Nível anterior:

21 Faltas

Classe e ref. anterior:

GSU -A11

Carga hor. mensal ant.:

100,00

Carga hor. sem. ant.:

20,00

Salário ant.: 232,16

Nível:

21 Faltas

Classe e referência:

GSU -A11

Carga hor. mensl:

100,00

Carga hor. semanal:

20,00

Salário:

2048,53

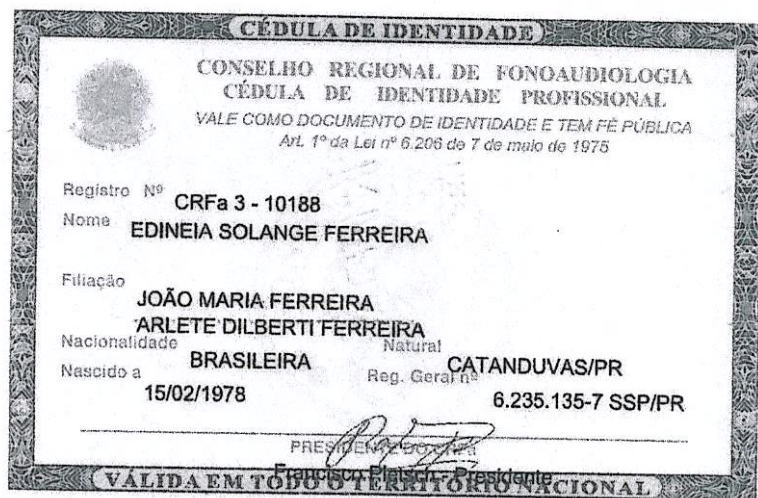
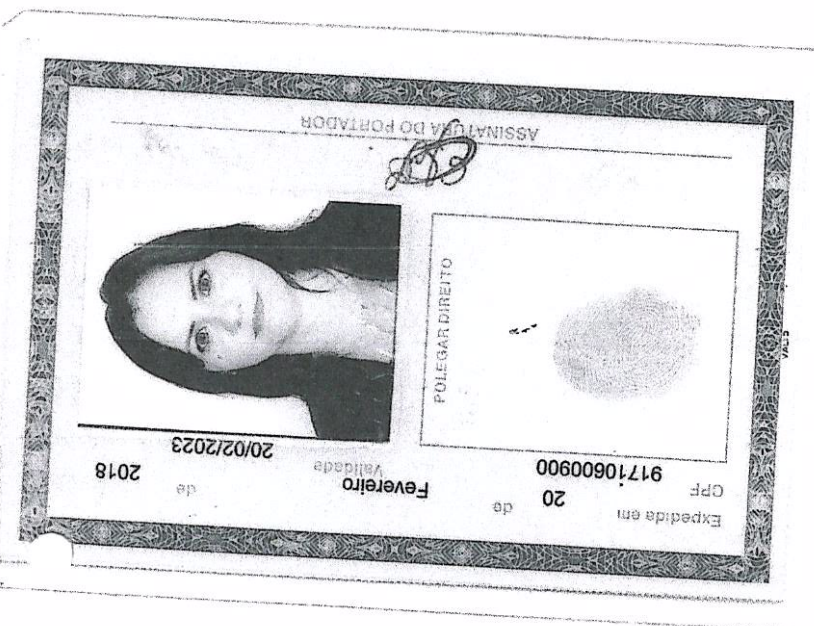
Motivo alt. salarial:

Data da alteração	Ato	Nível ant.	Classe ant.	Ref. ant.	Salário
24/02/2015 01:00:00	21	GSU	A1		1.375,00
01/02/2016 17:45:27	21	GSU	A1		1.507,00
01/09/2017 10:59:49	21	GSU	A1		1.507,00
27/10/2017 09:43:25	212	GSU	A1		1.761,00
16/03/2018 15:02:02	252	GSU	A11		2.147,00

Gravar

Selecionar

Cancelar





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

JOAO MARIA FERREIRA

R EUGENIO GALVAN, 538

CEP: 85478000

IBEMA - PR

CPF: 22470026920

9830600

Vencimento

13/02/2022

Valor a Pagar

R\$ 668,19

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4632381347

Reaviso de Vencimento

O débito sujeito ao corte a partir de 05/02/2022. O contrato e encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeito ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referencia Valor
12/2021 647,49

Informações Técnicas

No. Medidor: 0361830041 - BIFASICO

-Mes Referência: 01/2022

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
21/12/2021	20/01/2022	30 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
26531	27100	569 kWh	1,00	569 kWh	18,97 kWh	20/01/2022

Proxima Leitura Prevista: 21/02/2022

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.5.140.2]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO
Tarifas
0,568810

Tensão Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 524 kWh

MES	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21
CON	3	544	475	549	506	575	567	463	492	546	588	589
PGTO		04/01	02/12	03/11	04/10	06/09	02/08	02/07	02/06	04/05	05/04	01/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 234089966 Serie B

Emitida em 18/01/2022

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	569	0,853022	485,37	485,37	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			123,33	123,33	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				39,21		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				11,84		
05 ACRESCIMO MORATORIO				4,08		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				4,38		

Base de Calculo do ICMS: 608,70 || Valor ICMS: 176,61 || Valor Total da Nota Fiscal: 668,19

Reservado ao Fisco

1774.122E.52E6.AC36.B09B.9C20.0F0F.8AFF

- 20564/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza.
NCLUSO NA FATURA PIS R\$ 5,95 E COFINS R\$ 27,50, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados

a prestação do serviço de energia elétrica, como convenios e doações.

DEBITOS: 12/2021 R\$ 647,49

Periodos Band.Tarif.: Escas.Hidri:22/12-20/01

PIX





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

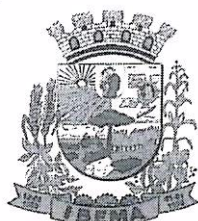
Página 1 de 8
Publicado em 1 de outubro de 2021 às 08:00
Edição Ordinária - Nº 0177/2021 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.ª NEUSA PRECHLAK CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandreia Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

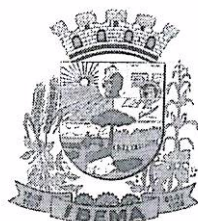
Página 1 de 29
Publicado em 11 de novembro de 2021 às 08:39
Edição Ordinária - Nº 0203/2021 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 24 de fevereiro de 2022

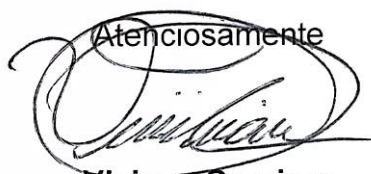
OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 24 de fevereiro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de profissional na área de fonoaudiologia em caráter temporário.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de profissional na área de fonoaudiologia em caráter temporário”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 (157) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.36.00 (200) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 103

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.36.00 (231) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Fonte de Recursos – 104



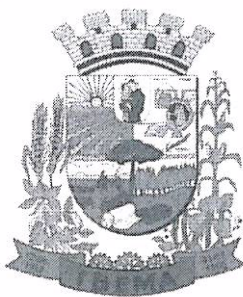
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Atenciosamente,



Rodrigo Scatolin
Contador



Ibema, 04 de março de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FONAUDIOLOGIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, pelo que ponderamos:

1) Relatório

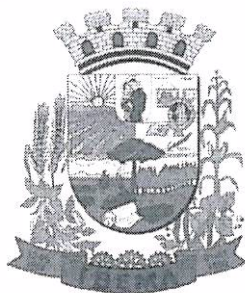
Há requerimento justificando a necessidade da contratação, no qual a secretaria assim justifica:

“Solicitamos a profissional para formação da Equipe Multidisciplinar a mesma sendo instâncias de trabalho Escolar oficialmente legitimadas pelo Artigo 26º da LDB, Lei nº 9394/96, pela Deliberação nº 04/06 CEE/PR, pela Instrução nº 017/06 SUED/SEED, pela Resolução nº 3399/10 SUED/SEED e a Instrução nº 010/10 SUED/SEED (Em anexo).

Necessitamos do trabalho do profissional para que possa fazer o atendimento dos alunos na Equipe Multidisciplinar, sendo individual e grupo. Este atendimento é para dar suporte às crianças com dificuldades de aprendizagem, estes através de avaliações dos seguintes profissionais: Pedagogo, Psicóloga e Fonoaudióloga, assim orientando a Equipe Pedagógica e os professores da Instituição a melhor forma de desenvolver as atividades fazendo com que os alunos possam desenvolver dentro de suas habilidades a aprendizagem de forma eficaz e moderando a angústia tanto dos profissionais da Instituição e alunos.

Através destes levantamentos acima e sobre a Equipe Multidisciplinar, assim justifico a necessidade do profissional através de contrato temporário, pois, a fonoaudióloga que atuava no quadro solicitou exoneração no dia 26/11/2019 e não havendo concurso em andamento, sou seja, aberto para a profissional acima e para suprir a necessidade da demanda, necessitamos do contrato temporário. Até que possamos dar andamento em concurso para as demandas que se faz necessário para o Município e também dando obediência na Lei Complementar 173 de maio de 2020, no Art. 8º na hipótese de que trata o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid 19. Em anexo o pedido de exoneração das profissionais Psicóloga e fonoaudióloga.

Tendo como objetivo oportunizar o acesso ao atendimento técnico especializado com a Equipe Multidisciplinar o profissional de fonoaudiologia, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

voltado para otimizar a aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação do Município de Ibema – Pr, que apresentam dificuldade de aprendizagem escolar. Também com orientações à comunidade escolar, as famílias dos alunos, atendimentos individuais ou em grupo aos alunos.

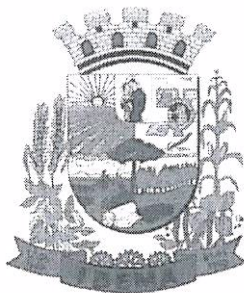
A equipe multidisciplinar vem oferecer apoios as Instituições de Ensino da Rede Municipal, com atendimentos individuais ou em grupo à alunos, orientação, equipe pedagógica, professores e famílias, bem como realizar encontros e palestras com equipe pedagógica e professor da rede municipal de ensino quando se fazer necessário.

Na perspectiva da construção de uma Educação de qualidade, a Equipe Multidisciplinar tem como prerrogativa articular os segmentos profissionais da Educação, Instancia Colegiada e Comunidade Escolar. Desta forma, a fonoaudióloga é responsável por traçar junto com as diretrizes da equipe pedagógica exercícios que trabalhem a oralidade. Sendo assim, este profissional utiliza materiais gráficos para estimular a leitura e analisar os problemas apresentados pelo educando agregando conhecimentos de sua competência e contribuindo para o aprimoramento dos processos educativos pois inseridos no contexto educacional. O fonoaudiólogo passa a ser corresponsável junto com os demais profissionais pelo êxito no processo de ensino aprendizagem destes alunos que estão no processo avaliativo iniciado no ano letivo anterior e que necessitam com urgência da finalização deste processo para dar início ao atendimento especializado para cada criança.

A urgência desta solicitação justifica-se pela necessidade de efetivar a matrícula dos alunos anteriormente citados no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos Multifuncionais – Séries Iniciais – Curso 6415. Esses alunos encontram-se em processo de avaliação e o mesmo somente pode ser concluído a partir da avaliação da equipe completa (incluindo o profissional de fonoaudiologia). A efetiva matrícula desses alunos no AEE garante a eles o direito à participação na Prova Paraná e Prova Brasil em ambiente diferenciado com atendimento individualizado para que consigam realizar as mesmas da melhor forma possível. Agrega-se a esta justificativa também o fato de termos outros alunos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) com sugestão de acompanhamento fonoaudiológico, e neste momento é de suma importância citar o fato de que o processo de alfabetização parte do princípio da fala correta do aluno. Se o aluno apresentar dificuldades na fala, essas precisam ser corrigidas a tempo para que o processo de alfabetização obtenha o sucesso esperado pelo professor e equipe.”

Assim, consta da requisição a justificativa da pretendida contratação, a inclusão de 3 (três) orçamentos e informações acerca das dotações orçamentárias a serem utilizadas para cobertura das despesas.

O menor valor consta do orçamento oferecido pela Profissional Edineia Solange Ferreira, no valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) para 20 (vinte) horas semanais, junto com os documentos, legalmente exigidos para fins de habilitação [cédula de identidade (RG), inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), Carteira Profissional, CTPS].



2) Análise e Fundamentação Jurídica

Primeiramente, é importante esclarecer que a presente manifestação toma por base os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, sendo competência deste órgão prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, baseado nas justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, não nos sendo possível adentrar à análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, tampouco manifestarmo-nos sobre aspectos de natureza eminentemente administrativa.

No que se refere à pretendida dispensa do procedimento licitatório destinada à contratação mencionada, vislumbra-se da documentação que constam os elementos mínimos indispensáveis à formalização do processo administrativo, com a discriminação do objeto, o valor da contratação e a adequação orçamentária das despesas. Cabe, contudo, mencionar que a secretaria não apontou na justificativa os motivos para dispensa de licitação.

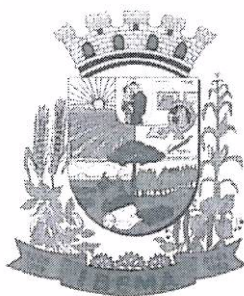
Observa-se que, foi apontado como justificativa a ocupação de cargo de provimento efetivo em decorrência de pedido de **exoneração em 26/11/2019**, o que sugere uma “dispensa emergencial” (art. 24, IV). Por outro lado, considerado o valor da contratação, é possível que a intenção seja a formalização de dispensa com base no inciso II do mesmo artigo. Diante disso, analisaremos as duas hipóteses de dispensa: a dispensa emergencial (inciso IV) e a dispensa decorrente da baixa relevância econômica da contratação (inciso II).

a) Da dispensa emergencial.

Sobre a possibilidade de contratação mediante dispensa, em caráter de emergência, descreve o art. 24 da Lei de Licitações: Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

O dispositivo refere claramente que a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação nos casos de emergência surge quando o não atendimento possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos, serviços e outros bens, ficando limitado aos bens necessários ao atendimento da situação, não comportando prorrogação de prazo.

Como toda a dispensa, a emergencial também exige que a decisão seja adotada com cautela. Por tal motivo, destaco, de modo especial a Decisão n.º 347/1994 do Plenário do TCU, cujo precedente é reiteradamente invocado a propósito



da aplicação do artigo 24, IV da Lei de Licitações. Nele, respondendo a uma consulta, o Ministro Carlos Átila assentou em seu voto:

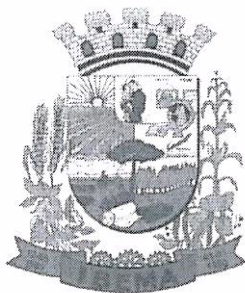
Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos aos bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)

Desse modo, é necessário que a situação de emergência seja real, decorrente de fatos imprevisíveis ao administrador, o que não parece ser o caso na presente situação, pois a servidora requereu e foi exonerada em 19/11/2019, a Secretaria deixou de adotar as medidas que lhe cabiam para formalizar um processo seletivo, e pretendendo agora, a contratação de profissional mediante dispensa. Não há fato novo, superveniente ou imprevisível que possa justificar a ausência do início do processo seletivo em tempo hábil à sua realização regular, apontando para uma "emergência fabricada", ou seja, decorrente da desídia da própria Secretaria interessada.

b) Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, deve-se recordar mais uma vez que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas, refletindo hipótese de mitigação do dever de rígida observância às respectivas regras e de relativização da presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação. O dever de licitar pode ser afastado quando a lei o dispensa ou o declara inexigível.

Ademais em vista que se trata de uma contratação que visa ocupar a vaga de um cargo de provimento efetivo, por via de regra, o acesso a cargos e empregos públicos dá-se, por meio da realização de concurso público (art. 37, II, CF/88), excepcionadas pelo próprio texto constitucional duas situações: a das nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, *in fine*) e a da contratação por tempo determinado para atender

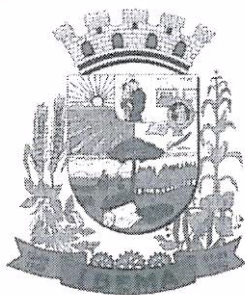


a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme casos estabelecidos em lei (art. 37, IX).

Verifica-se que as atividades que a contratada realizará está relacionado ao cargo público de provimento efetivo, sendo as atribuições típicas, permanentes e finalísticas da Administração Pública.

Segundo PREJULGADO N° 08, TCE/PR:

EMENTA: PREJULGADO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – VERIFICADA A PRÁTICA REITERADA DESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO – ESPÉCIE DE SELEÇÃO CONTEMPLADA NO TEXTO CONSTITUCIONAL – FINALIDADE: SUPRIR NECESSIDADE PREMENTE DA ADMINISTRAÇÃO – VERIFICADO CONFLITO DE IMPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – NORMA DETURPADA – TRAMITAÇÃO DA PEC N° 133/07 QUE VISA LIMITAR O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – REQUISITO FUNDAMENTAL: EXISTÊNCIA DE LEI ESTABELECENDO CRITÉRIOS E AUTORIZANDO AS CONTRATAÇÕES – CADA ENTE DA FEDERAÇÃO DEVERÁ TER A SUA PRÓPRIA LEI, EM FACE DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – NO ESTADO DO PARANÁ TRATA-SE DA LEI COMPLEMENTAR N° 108/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 4512/09 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL – AS CONTRATAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE DEVERÁ ATENDER PRESSUPOSTOS MÍNIMOS PARA A SUA VALIDADE – OS TRABALHOS PODERÃO SER DE NATUREZA EVENTUAL OU PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE ENGESSAR A MÁQUINA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS – ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CONSIDERANDO A LIMITAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS CASOS DAS UNIVERSIDADES, O REITOR NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO PELAS CONTRATAÇÕES, POR ESTAR ADSTRITO À EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO COM EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CASO OS DEMAIS PRESSUPOSTOS NÃO SEJAM PLENAMENTE ATENDIDOS – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DESDE QUE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

ATENDIDOS OS LIMITES GLOBAIS ESTABELECIDOS EM LEI – AS PRORROGAÇÕES DEVERÃO PASSAR PELO CRIVO DESTA CORTE – ADMISSÕES ORIGINÁRIAS COM REGISTRO NEGADO, IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFICÁCIA PLENA – DEVOLUÇÃO DE VALORES, AINDA QUE A CONTRATAÇÃO TENHA SE DADO DE FORMA IRREGULAR: IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ – RESSALVA-SE A COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ – QUANTIAS PAGAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS – DEVOLUÇÃO CARACTERIZARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO – VALOR SOCIAL DO TRABALHO – PRINCÍPIOS EXPOSTOS SÃO VÁLIDOS TAMBÉM, NO QUE COUBEREM, PARA OS MUNICÍPIOS – TRATOU-SE, MORMENTE, DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS – CONTUDO, AS REGRAS SÃO VÁLIDAS PARA OUTRAS ÁREAS COMO SAÚDE, ADMINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA.

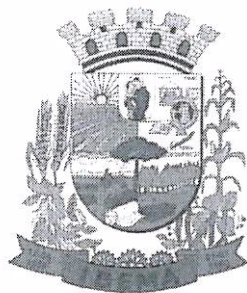
As contratações temporárias foram excepcionadas pela Constituição e servem para suprir necessidades prementes da Administração Pública. Tal contratação tem como requisito fundamental a existência de lei de cada ente da federação, sendo impossível a aplicação da Lei Federal aos órgãos que não sejam federais, devendo, ainda, serem observados os limites de gastos com pessoal.

Neste ínterim, segundo prejulgado, as contratações devem ter expressa autorização governamental e serem devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, necessário ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado ou teste seletivo, observados os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade.

Os trabalhos a serem desempenhados não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos.

3) Conclusão

Por todo o exposto, no que se refere à possibilidade de dispensa fundamentada no inciso IV, art. 24, a “dispensa emergencial”, entendo que não há elementos suficientes no processo para a configuração de situação emergencial, que caracterize urgência de atendimento da situação ante a possibilidade de terceirização. Anote-se que, pela falta de argumentos da Secretaria interessada denota ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

de “emergência fabricada” hipótese na qual caberá ao gestor da Secretaria interessada ponderar os benefícios e prejuízos que podem advir da realização de processo seletivo, devendo considerar os obstáculos e dificuldades reais decorrentes da solução a ser adotada, bem como as consequências práticas de sua decisão.

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cargos públicos devem ser preenchidos mediante concurso, sendo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme casos estabelecidos em lei (art. 37, IX), através de processo seletivo de acordo com o PREJULGADO N° 08, TCE/PR.

Assim, o prosseguimento do processo, fica a cargo da Sra. Prefeita a decisão de elaboração do processo se entender que a espera pela realização do concurso poderá acarretar prejuízos ao atendimento público, devendo-se observar o valor pago ao Profissional Fonoaudiólogo em início de carreira.

É o Parecer, **GEOVANNA
HENNING DEBUS**

Assinado de forma digital por
GEOVANNA HENNING DEBUS
Dados: 2022.03.04 14:54:08
-03'00'

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 07 de março de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Vale lembrar que se a situação, não parece ser a mais aconselhável – porém como é momento de pandemia, e como a Secretaria justificou com documentos.

Entendemos que o procedimento mais adequado é disponibilização de profissional por meio de concurso, ou, como dito pelo assessor jurídico, em se tratando de solução temporária, proceda-se um PSS para sanar a falta do profissional temporariamente.

Assim, o prosseguimento do processo, fica a cargo da Sra. Prefeita a decisão de elaboração do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Solicitamos a profissional para formação da Equipe Multidisciplinar a mesma sendo instâncias de trabalho Escolar oficialmente legitimadas pelo Artigo 26º da LDB, Lei nº 9394/96, pela Deliberação nº 04/06 CEE/PR, pela Instrução nº 017/06 SUED/SEED, pela Resolução nº 3399/10 SUED/SEED e a Instrução nº 010/10 SUED/SEED (Em anexo).

Necessitamos do trabalho do profissional para que possa fazer o atendimento dos alunos na Equipe Multidisciplinar, sendo individual e grupo. Este atendimento é para dar suporte às crianças com dificuldades de aprendizagem, estes através de avaliações dos seguintes profissionais: Pedagogo, Psicóloga e Fonoaudióloga, assim orientando a Equipe Pedagógica e os professores da Instituição a melhor forma de desenvolver as atividades fazendo com que os alunos possam desenvolver dentro de suas habilidades a aprendizagem de forma eficaz e moderando a angustia tanto dos profissionais da Instituição e alunos.

Os alunos estão passando por processo Avaliativo nas escolas para que possam ter a oportunidade do atendimento técnico especializado com a Equipe Multidisciplinar, sendo assim o profissional de fonoaudióloga, se torna indispensável para aperfeiçoar a aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação do Município de Ibema – Pr, que apresentam dificuldade de aprendizagem escolar. A fonoaudióloga também realiza o trabalho de orientações à comunidade escolar, as famílias dos alunos, atendimentos individuais ou em grupo aos alunos.

Juntamente com a equipe multidisciplinar estes profissionais oferecem apoios as Instituições de Ensino da Rede Municipal, com atendimentos individuais ou em grupo a alunos, orientação, equipe pedagógica, professores e famílias, bem como realizar encontros e palestras com equipe pedagógica e professor da rede municipal de ensino quando se fizer necessário.

Na perspectiva da construção de uma Educação de qualidade, a Equipe Multidisciplinar tem como prerrogativa articular os segmentos profissionais da Educação, Instância Colegiada e Comunidade Escolar.

Ibema, 14 de março de 2022.

Secretaria de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 14 de março de 2022

De: Gabinete da Prefeita

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal